

3º PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Considerando os esclarecimentos já prestados sobre o uso de assinaturas digitais na Concorrência nº 001/2026, questiona-se objetivamente:

A apresentação do comprovante de validação da assinatura digital emitido pelo ITI (“Validar”), em formato impresso e anexado aos documentos igualmente impressos, é suficiente para comprovação da validade das assinaturas, dispensando a apresentação dos arquivos eletrônicos originais durante a sessão pública?

RESPOSTA

Em atenção ao questionamento enviado, apresentamos as informações:

Resposta: Não. Conforme informações constantes da seção de dúvidas do próprio sítio eletrônico <https://validar.iti.gov.br/index.html>: “*Não é possível validar a assinatura eletrônica de um documento que tenha sido impresso a menos que ele tenha um QR Code compatível. Você precisará fazer o download do documento digital que deseja validar*”. Ou seja, somente se o documento impresso contiver um QR Code passível de verificação pelo Validar, poderá a Comissão Especial de Contratação deixar de exigir a apresentação dos documentos digitais originais. De qualquer forma, ainda assim a solicitação poderá ocorrer, em caso de dúvidas ou problemas de validação.